

# Jornal Oficial

## da União Europeia

C 182

50.º ano

Edição em língua  
portuguesa

### Comunicações e Informações

4 de Agosto de 2007

<u>Número de informação</u>	<u>Índice</u>	<u>Página</u>
	I <i>Resoluções, recomendações, orientações e pareceres</i>	
	PARECERES	
	<b>Conselho</b>	
2007/C 182/01	Parecer do Conselho, de 10 de Julho de 2007, sobre o Programa de Estabilidade actualizado da Áustria para 2006-2010 .....	1
	II <i>Comunicações</i>	
	COMUNICAÇÕES ORIUNDAS DAS INSTITUIÇÕES E ÓRGÃOS DA UNIÃO EUROPEIA	
	<b>Comissão</b>	
2007/C 182/02	Autorização de auxílios concedidos pelos Estados no âmbito das disposições dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE — A respeito dos quais a Comissão não levanta objecções <sup>(1)</sup> .....	5
2007/C 182/03	Não oposição a uma concentração notificada (Processo COMP/M.4628 — Salzgitter/Vallourec) <sup>(1)</sup> .....	6
2007/C 182/04	Não oposição a uma concentração notificada (Processo COMP/M.4739 — Halder/NPM Capital/ANP) <sup>(1)</sup> .....	6
2007/C 182/05	Não oposição a uma concentração notificada (Processo COMP/M.4783 — Bain Capital/Bavaria Yachtbau) <sup>(1)</sup> .....	7

PT

IV *Informações*

## INFORMAÇÕES ORIUNDAS DAS INSTITUIÇÕES E ÓRGÃOS DA UNIÃO EUROPEIA

**Comissão**

2007/C 182/06	Taxas de câmbio do euro .....	8
---------------	-------------------------------	---

## INFORMAÇÕES ORIUNDAS DOS ESTADOS-MEMBROS

2007/C 182/07	Informações comunicadas pelos Estados-Membros relativas a auxílios estatais concedidos nos termos do Regulamento (CE) n.º 2204/2002 da Comissão, relativo à aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE aos auxílios estatais ao emprego <sup>(1)</sup> .....	9
---------------	---	---

2007/C 182/08	Informações comunicadas pelos Estados-Membros relativas a auxílios estatais concedidos nos termos do Regulamento (CE) n.º 68/2001 da Comissão relativo à aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE aos auxílios à formação <sup>(1)</sup> .....	12
---------------	---	----

2007/C 182/09	Actualização dos montantes de referência para a transposição de fronteiras externas, tal como referido no n.º 3 do artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 562/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece o código comunitário relativo ao regime de passagem de pessoas nas fronteiras (Código das Fronteiras Schengen) .....	18
---------------	--	----

V *Avisos*

## PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE CONCORRÊNCIA

**Comissão**

2007/C 182/10	Notificação prévia de uma concentração (Processo COMP/M.4798 — BP/Associated British Foods/JV) — Processo susceptível de beneficiar do procedimento simplificado <sup>(1)</sup> .....	19
---------------	---	----

## OUTROS ACTOS

**Comissão**

2007/C 182/11	Publicação de um pedido de registo em conformidade com o n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 510/2006 do Conselho relativo à protecção das indicações geográficas e denominações de origem dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios .....	20
---------------	--	----



<sup>(1)</sup> Texto relevante para efeitos do EEE

## I

(Resoluções, recomendações, orientações e pareceres)

## PARECERES

## CONSELHO

## PARECER DO CONSELHO

de 10 de Julho de 2007

sobre o Programa de Estabilidade actualizado da Áustria para 2006-2010

(2007/C 182/01)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1466/97 do Conselho, de 7 de Julho de 1997, relativo ao reforço da supervisão das situações orçamentais e à supervisão e coordenação das políticas económicas <sup>(1)</sup>, nomeadamente o n.º 3 do artigo 5.º,

Tendo em conta a Recomendação da Comissão,

Após consulta do Comité Económico e Financeiro,

EMITIU O PRESENTE PARECER:

- (1) Em 10 de Julho de 2007, o Conselho examinou o Programa de Estabilidade actualizado da Áustria relativo ao período de 2006-2010. Após as eleições gerais de Outubro de 2006, o novo Governo, formado em Janeiro de 2007, apresentou ao Parlamento, em 29 de Março de 2007, o orçamento bienal para 2007 e 2008. O Programa de Estabilidade actualizado foi apresentado no mesmo dia, ou seja, dois meses e meio após o prazo de 15 de Dezembro fixado para a Áustria no Código de Conduta.
- (2) O cenário macroeconómico subjacente ao Programa prevê que o crescimento do PIB em termos reais desacelere, descendo de um nível máximo cíclico de 3,1 % em 2006 para 2,5 %, em média, durante a parte restante do período de programação. Com base nos dados actualmente disponíveis, afigura-se que este cenário se baseie em pressupostos de crescimento bastante tímidos até 2008, uma vez que dados recentes apontam para um crescimento mais substancial. As projecções afiguram-se plausíveis no respeitante aos últimos anos do período de programação, embora as taxas de crescimento sejam ligeiramente superiores à taxa de crescimento potencial média calculada pelos serviços da Comissão. As projecções do Programa em matéria de inflação afiguram-se realistas.
- (3) Para 2006, o défice da administração pública ascendeu a 1,1 % do PIB, face ao objectivo de 1,7 % do PIB fixado na anterior actualização do Programa de Estabilidade. A superação do objectivo deve-se a uma evolução cíclica mais favorável do que a prevista. Não obstante uma ligeira diminuição em relação ao ano anterior, o rácio receitas/PIB excedeu o objectivo em mais de um ponto percentual. O crescimento do PIB, mais elevado do que o previsto, contribuiu para a diminuição do rácio das despesas em relação ao ano anterior. Contudo, o rácio das despesas aumentou mais de ½ ponto percentual relativamente ao objectivo, indicando que a execução orçamental não foi tão rigorosa quanto previsto.

<sup>(1)</sup> JO L 209 de 2.8.1997, p. 1. Regulamento com a redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1055/2005 (JO L 174 de 7.7.2005, p. 1). Os documentos referidos no presente texto podem ser consultados, apenas em inglês, no seguinte endereço:  
[http://europa.eu.int/comm/economy\\_finance/about/activities/sgp/main\\_en.htm](http://europa.eu.int/comm/economy_finance/about/activities/sgp/main_en.htm)

- (4) O principal objectivo da estratégia orçamental consiste em alcançar uma situação de equilíbrio orçamental durante o ciclo, tirando proveito das vantagens proporcionadas pela reforma administrativa e reforçando, ao mesmo tempo, as despesas em várias categorias. Em comparação com a actualização anterior, a última actualização caracteriza-se pelo adiamento da consolidação orçamental para os últimos anos do período de programação. A actualização prevê uma melhoria da situação orçamental da administração pública, que passa de um défice de 1,1 % do PIB em 2006 para um excedente de 0,4 % em 2010. A consolidação, concentrada nos dois últimos anos do período de programação, deve efectuar-se no lado das despesas, graças principalmente à contenção das despesas sociais e à supressão gradual de certas despesas específicas. Em comparação com o Programa anterior, a nova actualização volta a adiar o ajustamento previsto, no contexto de um cenário macroeconómico genericamente mais favorável.
- (5) O diferimento do ajustamento orçamental reflecte-se igualmente no saldo estrutural (ou seja, o saldo corrigido das variações cíclicas, líquido de medidas extraordinárias e de outras medidas temporárias), calculado de acordo com a metodologia comum, que só deve melhorar muito gradualmente, passando de um défice de cerca de 1 % do PIB em 2006 para um ligeiro excedente registado apenas no final do período de programação. De acordo com o Programa, o perfil do ajustamento é afectado pela compra de equipamento militar entre 2007 e 2009, que o Programa, contrariamente às Previsões dos serviços da Comissão estabelecidas na Primavera, considera como uma medida extraordinária tendo por efeito o aumento do défice. Como na actualização anterior do Programa de Estabilidade, o objectivo de médio prazo (OMP) para a situação orçamental, apresentado no Programa, consiste numa situação de equilíbrio em termos estruturais. Contudo, o Programa não visa alcançar o OMP já em 2008, como previsto na actualização anterior, mas prevê que este seja praticamente atingido em 2009 e ligeiramente excedido em 2010. Uma vez que o OMP é mais ambicioso do que o valor de referência mínimo (estimado num défice de cerca de 1,5 % do PIB), a sua consecução deverá satisfazer o objectivo de criar uma margem de segurança para evitar um défice excessivo. O nível do OMP está compreendido no intervalo de variação indicado no Pacto de Estabilidade e Crescimento e no Código de Conduta, para os Estados-Membros da zona euro e os que participam no MTC II, e reflecte adequadamente o rácio da dívida e o crescimento médio do produto potencial a longo prazo.
- (6) Os riscos que pesam sobre as projecções orçamentais constantes do Programa afiguram-se globalmente equilibrados para 2007 e 2008, mas, em 2009 e 2010, os resultados orçamentais poderão ser menos favoráveis, não obstante os pressupostos macroeconómicos plausíveis. Com efeito, prevê-se que o rácio despesas/PIB diminua substancialmente nos dois últimos anos. A supressão gradual de certas despesas específicas, em especial no domínio do equipamento militar, e as poupanças verificadas nos subsídios de desemprego e nas pensões, em resultado da reforma do regime de pensões de 2004, devem contribuir para uma diminuição do rácio das despesas nos últimos anos de programação. Por outro lado, serão efectuadas despesas suplementares durante o período de programação no domínio da educação, I&D e infra-estruturas, enquanto que os ganhos de eficiência previstos para a administração pública permanecem incertos. Por último, o Programa evoca a possibilidade de cortes suplementares nos impostos, financiados pela poupança prevista nas despesas.
- (7) Tendo em conta a presente avaliação de riscos, a orientação da política orçamental prevista no Programa pode não ser suficiente para cumprir o OMP até 2010, tal como projectado. As previsões dos serviços da Comissão, estabelecidas na Primavera, apontam para um agravamento do défice estrutural em 2007 e 2008. Contudo, é mantida uma margem de segurança suficiente para impedir que o défice exceda o limite de 3 % do PIB, no quadro de flutuações macroeconómicas normais, durante o período abrangido pelo Programa. O ritmo de ajustamento em relação ao OMP implícito no Programa é insuficiente e deve ser reforçado, especialmente em 2007 e 2008, para cumprir o Pacto de Estabilidade e Crescimento, que especifica que, em relação aos Estados-Membros da zona euro e aos Estados-Membros que participam no MTC II, a melhoria anual do saldo estrutural deve corresponder a 0,5 % do PIB, enquanto valor de referência, e que o ajustamento deve ser mais acentuado em períodos economicamente favoráveis, podendo ser mais limitado em períodos de conjuntura desfavorável. Apenas está prevista uma melhoria limitada do saldo estrutural entre 2007 e 2009, período em que se espera que a Áustria beneficie de uma conjuntura económica favorável. Esta conclusão mantém-se, mesmo se se considerar, como o faz o Programa, que a compra de equipamento militar constitui uma medida extraordinária que tem por efeito aumentar o défice.
- (8) Segundo as estimativas, a dívida bruta da administração pública desceu para 62,2 % do PIB em 2006, um nível ainda superior ao valor de referência de 60 % do PIB previsto no Tratado. O Programa prevê que o rácio da dívida desça abaixo do valor de referência até 2008 e continue a diminuir para atingir 56,8 % do PIB no último ano do período de programação. Tendo em conta a avaliação de riscos, o rácio da dívida parece estar a diminuir a um ritmo suficiente em direcção ao valor de referência da primeira parte do período do Programa, prevendo-se que atinja um nível próximo desse valor em 2007.

- (9) O impacto orçamental, a longo prazo, do envelhecimento demográfico na Áustria é bastante inferior à média da UE, estando prevista uma redução das despesas com pensões em percentagem do PIB a longo prazo, em consequência da importante contenção de despesas que se espera da reforma do regime de pensões de 2004. A situação orçamental inicial, caracterizada por excedentes estruturais primários, contribui para atenuar o impacto orçamental a longo prazo do envelhecimento da população. O aumento dos excedentes primários a médio prazo, anunciado no Programa, e o aumento da taxa de emprego dos trabalhadores mais idosos devem contribuir para conter os riscos que pesam sobre a sustentabilidade das finanças públicas. De modo geral, no caso da Áustria, esses riscos parecem ser reduzidos.
- (10) O Programa de Estabilidade contém uma avaliação qualitativa do impacto global do relatório sobre a execução do Programa Nacional de Reformas, apresentado em Setembro de 2006, no quadro da estratégia orçamental de médio prazo. Além disso, o Programa de Estabilidade apresenta algumas informações sobre os custos ou as poupanças orçamentais directas das principais reformas previstas no Programa Nacional de Reformas, e o impacto que as acções descritas nesse programa tem nas finanças públicas é, de um modo geral, coerente com as projecções orçamentais. As medidas no domínio das finanças públicas previstas no Programa de Estabilidade parecem estar em sintonia com as previstas no Programa Nacional de Reformas. Os dois programas destacam, nomeadamente, as poupanças que se esperam da reforma administrativa e o reforço das despesas no domínio da I&D.
- (11) A estratégia orçamental descrita no Programa é parcialmente coerente com as Orientações Gerais das Políticas Económicas, incluídas nas Orientações Integradas para o período de 2005-2008.
- (12) No respeitante aos requisitos em matéria de dados especificados no Código de Conduta para os Programas de Estabilidade e Convergência, o Programa apresenta todos os dados obrigatórios e a maior parte dos dados facultativos <sup>(1)</sup>.

Em termos gerais, o Conselho considera que, num contexto de fortes perspectivas de crescimento, o Programa prevê uma progressão lenta rumo ao OMP, através de um ajustamento relativamente concentrado, que assenta essencialmente em restrições das despesas não integralmente especificadas. Apesar de a Áustria estar a atravessar um período favorável e não ter atingido o seu OMP, não se prevê que o défice estrutural melhore antes de 2009. A realização dos objectivos orçamentais está sujeita a um certo número de riscos após 2008 e o OMP poderá não ser alcançado até ao final do período de programação. A dívida da administração pública deve aproximar-se do valor de referência de 60 % do PIB em 2007 e continuar a diminuir nos anos seguintes.

Tendo em conta a avaliação feita, o Conselho convida a Áustria a aproveitar a conjuntura económica favorável e o défice menos elevado do que o previsto em 2006, para antecipar e intensificar o ajustamento em 2008 e prosseguir a consolidação orçamental rumo ao OMP, nomeadamente através da execução rigorosa do programa de contenção da despesa e da utilização, para fins de consolidação orçamental, das receitas fiscais suplementares.

#### Comparação das principais projecções macroeconómicas e orçamentais

		2005	2006	2007	2008	2009	2010
PIB real (variação em %)	<b>PE Março de 2007</b>	<b>2,0</b>	<b>3,1</b>	<b>2,7</b>	<b>2,3</b>	<b>2,5</b>	<b>2,6</b>
	COM Maio de 2007	2,0	3,1	2,9	2,5	n.d.	n.d.
	PE Nov. de 2005	1,7	1,8	2,4	2,5	n.d.	n.d.
Inflação IHPC (%)	<b>PE Março de 2007</b>	<b>2,1</b>	<b>1,5</b>	<b>1,6</b>	<b>1,7</b>	<b>1,7</b>	<b>1,8</b>
	COM Maio de 2007	2,1	1,7	1,8	1,7	n.d.	n.d.
	PE Nov. de 2005	2,3	2,1	1,7	1,5	n.d.	n.d.
Hiato do produto (% do PIB potencial)	<b>PE Março de 2007 <sup>(1)</sup></b>	<b>- 1,1</b>	<b>- 0,3</b>	<b>0,1</b>	<b>- 0,1</b>	<b>0,1</b>	<b>0,3</b>
	COM Maio de 2007 <sup>(2)</sup>	- 1,1	- 0,2	0,5	0,8	n.d.	n.d.
	PE Nov. de 2005 <sup>(1)</sup>	- 0,7	- 1,1	- 0,9	- 0,5	n.d.	n.d.

<sup>(1)</sup> Não são, contudo, fornecidos certos dados facultativos sobre o emprego, o número de horas de trabalho, assim como sobre os salários da função pública.

		2005	2006	2007	2008	2009	2010
Saldo da administração pública (% do PIB)	<b>PE Março de 2007</b>	<b>- 1,6</b>	<b>- 1,1</b>	<b>- 0,9</b>	<b>- 0,7</b>	<b>- 0,2</b>	<b>0,4</b>
	COM Maio de 2007	- 1,6	- 1,1	- 0,9	- 0,8	n.d.	n.d.
	PE Nov. de 2005	- 1,9	- 1,7	- 0,8	0,0	n.d.	n.d.
Saldo primário <sup>(6)</sup> (% do PIB)	<b>PE Março de 2007</b>	<b>1,3</b>	<b>1,9</b>	<b>2,0</b>	<b>2,1</b>	<b>2,6</b>	<b>3,1</b>
	COM Maio de 2007	1,3	1,6	1,8	1,7	n.d.	n.d.
	PE Nov. de 2005	1,1	1,2	2,0	2,7	n.d.	n.d.
Saldo corrigido das variações cíclicas (% do PIB)	<b>PE Março de 2007 <sup>(1)</sup></b>	<b>- 1,1</b>	<b>- 1,0</b>	<b>- 0,9</b>	<b>- 0,7</b>	<b>- 0,2</b>	<b>0,2</b>
	COM Maio de 2007	- 1,1	- 1,0	- 1,1	- 1,2	n.d.	n.d.
	PE Nov. de 2005	- 1,6	- 1,2	- 0,4	0,2	n.d.	n.d.
Saldo estrutural <sup>(2)</sup> (% do PIB)	<b>PE Março de 2007 <sup>(3)</sup></b>	<b>- 1,1</b>	<b>- 1,0</b>	<b>- 0,8</b>	<b>- 0,4</b>	<b>- 0,2</b>	<b>0,2</b>
	COM Maio de 2007 <sup>(4)</sup>	- 1,1	- 1,0	- 1,1	- 1,2	n.d.	n.d.
	PE Nov. de 2005	- 1,6	- 1,2	- 0,4	0,2	n.d.	n.d.
Dívida bruta da administração pública (% do PIB)	<b>PE Março de 2007</b>	<b>63,5</b>	<b>62,2</b>	<b>61,2</b>	<b>59,9</b>	<b>58,5</b>	<b>56,8</b>
	COM Maio de 2007	63,5	62,2	60,6	59,2	n.d.	n.d.
	PE Nov. de 2005	63,4	63,1	61,6	59,5	n.d.	n.d.

## Notas:

- (1) Cálculos dos serviços da Comissão com base nas informações do Programa, sendo o crescimento potencial estimado em 2,3 %, 2,3 %, 2,4 %, 2,4 % e 2,3 %, respectivamente, no período de 2006-2010.
- (2) Saldo corrigido das variações cíclicas (como nas linhas precedentes), com exclusão das medidas extraordinárias e outras medidas temporárias.
- (3) Medidas extraordinárias e outras medidas temporárias, com efeito de agravamento do défice, interpretadas com base no Programa (compra de aeronaves militares: 0,2 % do PIB em 2007, 0,4 % em 2008 e 0,1 % em 2009).
- (4) As previsões estabelecidas pelos serviços da Comissão na Primavera de 2007 não consideram a compra de aeronaves militares como medidas extraordinárias.
- (5) Com base num crescimento potencial estimado de 2,3 %, 2,0 %, 2,2 % e 2,2 %, respectivamente, para o período de 2005-2008.
- (6) Os dados sobre o saldo primário constantes do Programa e das previsões estabelecidas pelos serviços da Comissão não são directamente comparáveis devido ao tratamento diferente dos SIFIM. Os dados constantes do Programa seguem as definições exigidas pelo Código de Conduta. Para poderem ser comparados com os dados do Programa, os dados da Comissão sobre o saldo primário devem ser ajustados em cerca de 0,1-0,2 % do PIB.

## Fontes:

Programa de Estabilidade (PE); previsões económicas estabelecidas pelos Serviços da Comissão na Primavera de 2007 (COM); cálculos dos serviços da Comissão.

## II

(Comunicações)

## COMUNICAÇÕES ORIUNDAS DAS INSTITUIÇÕES E ÓRGÃOS DA UNIÃO EUROPEIA

## COMISSÃO

**Autorização de auxílios concedidos pelos Estados no âmbito das disposições dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE**

**A respeito dos quais a Comissão não levanta objecções**

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2007/C 182/02)

Data de adopção da decisão	10.5.2007
Número do auxílio	N 854/06
Estado-Membro	França
Região	—
Denominação (e/ou nome do beneficiário)	Soutien de l'Agence de l'innovation industrielle au programme de R&D TVMSL
Base jurídica	Régime N121/06 de soutien de l'Agence de l'innovation industrielle
Tipo de auxílio	Auxílio individual
Objectivo	Investigação e desenvolvimento
Forma do auxílio	Subvenção directa, Subvenção reembolsável
Orçamento	Montante global do auxílio previsto: 37,571 milhões EUR
Intensidade	50 %
Duração	1.5.2006-1.5.2010
Sectores económicos	Correios e telecomunicações, Equipamentos eléctricos e ópticos
Nome e endereço da entidade que concede o auxílio	Agence de l'innovation industrielle 195, boulevard Saint-Germain F-75007 Paris
Outras informações	—

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado(s) dos respectivos dados confidenciais, está disponível no site:

[http://ec.europa.eu/community\\_law/state\\_aids/](http://ec.europa.eu/community_law/state_aids/)

**Não oposição a uma concentração notificada**  
**(Processo COMP/M.4628 — Salzgitter/Vallourec)**

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2007/C 182/03)

A Comissão decidiu, em 26 de Junho de 2007, não se opor à concentração acima referida, declarando-a compatível com o mercado comum. Esta decisão tem por base o n.º 1, alínea b), do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho. O texto integral da decisão é acessível apenas em alemão e a mesma será tornada pública logo que sejam retirados eventuais segredos comerciais. Pode ser consultada:

- no sítio Web da DG Concorrência no servidor Europa (<http://ec.europa.eu/comm/competition/mergers/cases/>). Este sítio Web inclui diversos mecanismos de pesquisa das decisões de concentrações, nomeadamente por empresa, número do processo, data e índices sectoriais,
- em formato electrónico na base de dados EUR-Lex, procurando pelo número de documento 32007M4628. EUR-Lex é o sistema informatizado de documentação jurídica comunitária. (<http://eur-lex.europa.eu>)

---

**Não oposição a uma concentração notificada**  
**(Processo COMP/M.4739 — Halder/NPM Capital/ANP)**

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2007/C 182/04)

A Comissão decidiu, em 19 de Julho de 2007, não se opor à concentração acima referida, declarando-a compatível com o mercado comum. Esta decisão tem por base o n.º 1, alínea b), do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho. O texto integral da decisão é acessível apenas em inglês e a mesma será tornada pública logo que sejam retirados eventuais segredos comerciais. Pode ser consultada:

- no sítio Web da DG Concorrência no servidor Europa (<http://ec.europa.eu/comm/competition/mergers/cases/>). Este sítio Web inclui diversos mecanismos de pesquisa das decisões de concentrações, nomeadamente por empresa, número do processo, data e índices sectoriais,
- em formato electrónico na base de dados EUR-Lex, procurando pelo número de documento 32007M4739. EUR-Lex é o sistema informatizado de documentação jurídica comunitária. (<http://eur-lex.europa.eu>)

**Não oposição a uma concentração notificada**  
**(Processo COMP/M.4783 — Bain Capital/Bavaria Yachtbau)**

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2007/C 182/05)

A Comissão decidiu, em 31 de Julho de 2007, não se opor à concentração acima referida, declarando-a compatível com o mercado comum. Esta decisão tem por base o n.º 1, alínea b), do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho. O texto integral da decisão é acessível apenas em inglês e a mesma será tornada pública logo que sejam retirados eventuais segredos comerciais. Pode ser consultada:

- no sítio Web da DG Concorrência no servidor Europa (<http://ec.europa.eu/comm/competition/mergers/cases/>). Este sítio Web inclui diversos mecanismos de pesquisa das decisões de concentrações, nomeadamente por empresa, número do processo, data e índices sectoriais,
  - em formato electrónico na base de dados EUR-Lex, procurando pelo número de documento 32007M4783. EUR-Lex é o sistema informatizado de documentação jurídica comunitária. (<http://eur-lex.europa.eu>)
-

## IV

(Informações)

INFORMAÇÕES ORIUNDAS DAS INSTITUIÇÕES E  
ÓRGÃOS DA UNIÃO EUROPEIA

## COMISSÃO

Taxas de câmbio do euro <sup>(1)</sup>

3 de Agosto de 2007

(2007/C 182/06)

1 euro =

Moeda	Taxas de câmbio	Moeda	Taxas de câmbio	
USD	dólar americano	1,3694	RON leu	3,1653
JPY	iene	163,24	SKK coroa eslovaca	33,37
DKK	coroa dinamarquesa	7,4421	TRY lira turca	1,745
GBP	libra esterlina	0,6733	AUD dólar australiano	1,5985
SEK	coroa sueca	9,2137	CAD dólar canadiano	1,4473
CHF	franco suíço	1,6501	HKD dólar de Hong Kong	10,7212
ISK	coroa islandesa	85,65	NZD dólar neozelandês	1,7858
NOK	coroa norueguesa	7,9305	SGD dólar de Singapura	2,0783
BGN	lev	1,9558	KRW won sul-coreano	1 263,68
CYP	libra cipriota	0,5842	ZAR rand	9,6814
CZK	coroa checa	28,043	CNY yuan-renminbi chinês	10,3636
EEK	coroa estoniana	15,6466	HRK kuna croata	7,3102
HUF	forint	250,55	IDR rupia indonésia	12 698,45
LTL	litas	3,4528	MYR ringgit malaio	4,7409
LVL	lats	0,6969	PHP peso filipino	62,102
MTL	lira maltesa	0,4293	RUB rublo russo	35,013
PLN	zloti	3,7868	THB baht tailandês	40,826

<sup>(1)</sup> Fonte: Taxas de câmbio de referência publicadas pelo Banco Central Europeu.

## INFORMAÇÕES ORIUNDAS DOS ESTADOS-MEMBROS

**Informações comunicadas pelos Estados-Membros relativas a auxílios estatais concedidos nos termos do Regulamento (CE) n.º 2204/2002 da Comissão, relativo à aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE aos auxílios estatais ao emprego**

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2007/C 182/07)

Número do auxílio	XE 14/07	
Estado-Membro	Hungria	
Região	Magyarország egész területe	
Denominação do regime de auxílios	HEFOP 1.1. A munkanélküliség megelőzése és kezelése (Programme HEFOP 1.1 Prévention et traitement du chômage) — Aide à la participation au marché du travail (aide à l'emploi)	
Base jurídica	A 2002–2006. évi Humánerőforrás Operatív Program 1.1. intézkedése: a munkanélküliség megelőzése és kezelése keretében nyújtható támogatások felhasználásának részletes szabályairól szóló 5/2006. (VIII. 11.) MeHVM-SZMM együttes rendelet	
Despesas anuais previstas no âmbito do regime	Montante total anual	25,79 milhões de EUR
	Empréstimos garantidos	
Intensidade máxima dos auxílios	Em conformidade com os n.ºs 2 a 5 do artigo 4.º e com os artigos 5.º e 6.º do Regulamento	Sim
Data de execução	28.3.2007	
Duração do regime	Até 31.12.2007	
Objectivo do auxílio	Art. 4.º: criação de emprego	
	Art. 5.º: recrutamento de trabalhadores desfavorecidos e com deficiência	Sim
	Art. 6.º: emprego de trabalhadores com deficiência	
Sector(es) económico(s) abrangido(s)	Todos os sectores elegíveis para auxílios ao emprego (!)	Sim
Nome e endereço da entidade que concede o auxílio	Nemzeti Fejlesztési Ügynökség Humán Erőforrás Programok Irányító Hatósága	
	H-1066 Budapest Mozsár utca 16. Endereço postal: H-1133 Budapest Pozsonyi út 56.	

Outras informações	O regime de auxílio é co-financiado ao abrigo de: — Acto IV de 1991 sobre a promoção do emprego e prestações a desempregados. — Decreto n.º 6/2005 (III. 23.) TNM-FMM-FVM-GKM-KvVM-PM-TNM sobre as regras de utilização das dotações orçamentais relativas a auxílios concedidos através dos Fundos Estruturais e do Fundo de Coesão da União Europeia. — Decreto n.º 6/1996 (VII. 16.) MüM sobre o auxílio à promoção do emprego e auxílios que podem ser concedidos pelo Fundo do Mercado Laboral para a gestão de crises do emprego.	
Auxílios sujeitos a notificação prévia à Comissão	Em conformidade com o artigo 9.º do Regulamento.	Sim

(<sup>1</sup>) À excepção do sector da construção naval e de outros sectores objecto de regras especiais constantes de regulamentos e directivas que regem todos os auxílios estatais do sector.

Número do auxílio	XE 16/07	
Estado-Membro	Eslovénia	
Região	Slovenia	
Denominação do regime de auxílios	Programi Zaposlovanja	
Base jurídica	8. člen Pravilnika o izvajanju ukrepov aktivne politike zaposlovanja (Uradni list RS, št. 5/07) ter Kataloga ukrepov aktivne politike zaposlovanja	
Despesas anuais previstas no âmbito do regime	Montante total anual	25 milhões de EUR
	Empréstimos garantidos	
Intensidade máxima dos auxílios	Em conformidade com os n.ºs 2 a 5 do artigo 4.º e com os artigos 5.º e 6.º do Regulamento	Sim
Data de execução	20.4.2007	
Duração do regime	31.12.2008	
Objectivo do auxílio	Art. 4.º: criação de emprego	Sim
	Art. 5.º: recrutamento de trabalhadores desfavorecidos e com deficiência	Sim
	Art.6.º: emprego de trabalhadores com deficiência	Sim
Sector(es) económico(s) abrangido(s)	— Todos os sectores comunitários elegíveis para auxílios ao emprego ( <sup>1</sup> ) (excluindo construção naval, transportes, extracção de carvão e empresas em dificuldade)	Sim
	— Toda a indústria transformadora	Sim
	— Todos os serviços ( <sup>1</sup> )	Sim
	— Outros	Sim

Nome e endereço da entidade que concede o auxílio	Ministrstvo za delo, družino in socialne zadeve Direktorat za trg dela in zaposlovanje	
	Kotnikova 5 SLO-1000 Ljubljana (386-1) 369 76 56 zoran.kotolenko@gov.si	
Outras informações	Se o regime for co-financiado por fundos comunitários, acrescentar a frase seguinte: O regime de auxílios é co-financiado ao abrigo de (referência). Este regime de auxílios é co-financiado pelo Fundo Social Europeu	
Auxílios sujeitos a notificação prévia à Comissão	Em conformidade com o artigo 9.º do Regulamento	Sim

(1) À excepção do sector da construção naval e de outros sectores objecto de regras especiais constantes de regulamentos e directivas que regem todos os auxílios estatais do sector.

**Informações comunicadas pelos Estados-Membros relativas a auxílios estatais concedidos nos termos do Regulamento (CE) n.º 68/2001 da Comissão relativo à aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE aos auxílios à formação**

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2007/C 182/08)

Número do auxílio	XT 49/07		
Estado-Membro	Itália		
Região	Regione Emilia Romagna		
Denominação do regime de auxílios ou nome da empresa que recebe o auxílio individual	Contribuzioni ad iniziative per la formazione nelle aziende agricole della provincia di Reggio Emilia.		
Base jurídica	Delibera della giunta camerale n. 22 del 13.4.2007		
Despesas anuais previstas no âmbito do regime ou montante total do auxílio individual concedido à empresa	Regime de auxílios	Montante total anual	100 000 EUR
		Empréstimos garantidos	
	Auxílio individual	Montante total do auxílio	
		Empréstimos garantidos	
Intensidade máxima dos auxílios	Em conformidade com os n.ºs 2 a 7 do artigo 4.º do Regulamento	Sim, 50 %	
Data de execução	1.7.2007		
Duração do regime ou concessão do auxílio individual	31.12.2007		
Objectivo do auxílio	<p>O auxílio destina-se a apoiar planos de formação de carácter geral das empresas agrícolas da Província de Reggio Emilia com o objectivo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>— de aumentar as competências profissionais dos empresários agrícolas e dos seus colaboradores no domínio do reposicionamento qualitativo das produções, da aplicação de métodos de produção compatíveis com a preservação do ambiente, com a melhoria do território, com a higiene e com o bem-estar dos animais,</li> <li>— de transmitir aos agricultores e seus colaboradores os conhecimentos necessários para a gestão de uma empresa agrícola rentável economicamente.</li> </ul>		
Sector(es) económico(s) abrangido(s)	Limitado a sectores específicos	Sim	
	Agricultura	Sim	
Nome e endereço da entidade que concede os auxílios	<p>Camera di commercio, industria, artigianato e agricoltura di Reggio Emilia</p> <p>Piazza della Vittoria I-42100 Reggio Emilia</p>		
Número do auxílio	XT 60/07		
Estado-Membro	Eslovénia		
Região	—		
Denominação do regime de auxílios ou nome da empresa que recebe o auxílio individual	Program ukrepov za spodbujanje podjetništva in konkurenčnosti za obdobje 2007-2013, usposabljanje		

Base jurídica	Program ukrepov za spodbujanje podjetništva in konkurenčnosti za obdobje 2007-2013 Ukrep 1.3.2 – Vavčersko usposabljanje Ukrep 3.2.3b – Menedžerski pristopi k odličnosti poslovanja podjetij		
Despesas anuais previstas no âmbito do regime ou montante total do auxílio individual concedido à empresa	Regime de auxílios	Montante total anual	0,89 milhões de EUR
		TOTAL	6,26 milhões de EUR
		Empréstimos garantidos	
	Auxílio individual	Montante total do auxílio	
		Empréstimos garantidos	
Intensidade máxima dos auxílios	Em conformidade com os n.ºs 2 a 7 do artigo 4.º do Regulamento		Sim
		Formação específica	Formação geral
	Grandes empresas	25 %	—
	PME	45 %	80 %
Data de execução	26.4.2007		
Duração do regime ou concessão do auxílio individual	até 31.12.2013		
Objectivo do auxílio	Formação geral		Sim
	Formação específica		Sim
Sector(es) económico(s) abrangido(s)	Todos os sectores elegíveis para auxílios à formação		Não
	Limitado a sectores específicos Excluídos: — produção e/ou fabricação e comercialização de produtos agrícolas e pesca listados no Anexo I do Tratado CE, — transportes marítimos, — empresas em dificuldade.		Sim
Nome e endereço da entidade que concede os auxílios	Ministrstvo za gospodarstvo Direktorat za podjetništvo in konkurenčnost		
	Kotnikova 5 SLO-1000 Ljubljana (386-1) 478 33 11 gp.mg@gov.si		
Concessão de auxílios individuais de montante elevado	Em conformidade com o artigo 5.º do Regulamento.		Sim
Número do auxílio	XT 61/07		
Estado-Membro	França		
Região	—		
Denominação do regime de auxílios ou nome da empresa que recebe o auxílio individual	Aides à la formation des actifs hors secteurs de la production agricole et de la sylviculture		

Base jurídica	Loi n° 2004-391 du 4 mai 2004 sur la formation tout au long de la vie Code général des collectivités territoriales et notamment son article L1511-2 Programmes de développement rural 2007-2013		
Despesas anuais previstas no âmbito do regime ou montante total do auxílio individual concedido à empresa	Regime de auxílios	Montante total anual	9 milhões de EUR despesas anuais
		Empréstimos garantidos	
	Auxílio individual	Montante total do auxílio	
		Empréstimos garantidos	
Intensidade máxima dos auxílios	<p>Intensidade variável segundo os tipos de formação e a localização das empresas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>— formação específica: 35 % para as PME; + 5 % para as PME situadas nas regiões que podem beneficiar de auxílios com finalidade regional; 45 % para as PME nos DU (departamentos ultramarinos)</li> <li>— formação geral: 70 % para as PME; 75 % para as PME situadas nas regiões que podem beneficiar de auxílios com finalidade regional; 80 % para as PME nos DU.</li> </ul> <p>Estas taxas são majoradas de 10 % se a formação for ministrada a trabalhadores desfavorecidos tal como definidos no artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 68/2001.</p>		
Data de execução	2007		
Duração do regime ou concessão do auxílio individual	Até 30.6.2008		
Objectivo do auxílio	<p>O auxílio destina-se a aumentar o nível de formação dos trabalhadores no conjunto dos sectores de actividade presentes em zonas rurais, com excepção dos sectores da produção agrícola e da silvicultura, a fim de favorecer o desenvolvimento económico das zonas rurais e acompanhar os trabalhadores no exercício das suas profissões.</p> <p>O auxílio toma a cargo, até um máximo citado supra os custos de formação geral ou específica, incluindo:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>a) custos do pessoal dos formadores;</li> <li>b) despesas de deslocação dos formadores e dos participantes na formação;</li> <li>c) outras despesas correntes, tais como despesas com materiais e fornecimentos;</li> <li>d) amortização dos instrumentos e dos equipamentos proporcionalmente à sua utilização exclusiva para o projecto de formação em causa;</li> <li>e) custos dos serviços de consultadoria relativos à acção de formação;</li> <li>f) custos do pessoal dos participantes no projecto de formação até ao total dos outros custos elegíveis que figuram nos pontos a) a e). Só podem ser tomadas em consideração as horas durante as quais os trabalhadores participaram efectivamente na formação, deduzidas as horas produtivas ou o seu equivalente.</li> </ol>		
Sector(es) económico(s) abrangido(s)	Todos os sectores elegíveis para auxílios à formação	Sim com exclusão da produção primária e da silvicultura	
Nome e endereço da entidade que concede os auxílios	Ministère de l'agriculture et de la pêche Direction générale de la forêt et des affaires rurales Mission Europe et régions		
	78, rue de Varenne F-75349 Paris 07 SP Endereço do sítio Web: <a href="http://www.agriculture.gouv.fr">www.agriculture.gouv.fr</a> — rubrica «ressources», sub-rubrica «Bulletin officiel».		

Diversos	<p>O presente regime inscreve-se nas medidas 111 e 331 dos programas de desenvolvimento rural para 2007-2013, desde que não se refiram aos sectores da produção agrícola e da silvicultura.</p> <p>Os auxílios concedidos ao abrigo do presente regime poderão ser co-financiados pelo FEADER. Poderão ser financiados total ou parcialmente pelo Estado, pelas colectividades locais, suas associações ou estabelecimentos públicos ou similares.</p> <p>A verificação das cumulações será assegurada pelo sistema informático de acompanhamento dos auxílios do FEADER: OSIRIS.</p>
Número do auxílio	XT 63/07
Estado-Membro	Bélgica
Região	Vlaanderen
Denominação do regime de auxílios ou nome da empresa que recebe o auxílio individual	PSA Hesse-Noord Natie
Base jurídica	Decreet van 31.1.2003
Tipo de auxílio	Auxílio individual
Orçamento	Despesa anual prevista:—; Montante global do auxílio previsto: 0,892 milhões EUR
Intensidade máxima dos auxílios	Em conformidade com os n.ºs 2 a 7 do artigo 4.º do Regulamento
Data de execução	8.6.2007
Duração	1.9.2008
Objectivo	Formação geral
Sectores económicos	Outros serviços
Nome e endereço da entidade que concede o auxílio	Agentschap Economie Koning Albert II-laan 35, bus 12 B-1030 Brussel
Número do auxílio	XT 65/07
Estado-Membro	Chipre
Região	—
Denominação do regime de auxílios ou nome da empresa que recebe o auxílio individual	Πολυεπιχειρησιακά Προγράμματα Συνεχιζόμενης Κατάρτισης — Διοργάνωσης ΑνΑΔ (Polyepiheirisiaka Programmata Synehizomenis Katartisis — Diorganosis AnAD)
Base jurídica	Οι περί Ανάπτυξης Ανθρώπινου Δυναμικού Νόμοι του 1999 έως 2007. Νόμος 125(Ι) του 1999, άρθρο 21, όπως αντικαταστάθηκε και ισχύει με το Ν. 21(Ι)/2007
Tipo de auxílio	Regime de auxílios
Orçamento	Despesa anual prevista: 0,12 milhões CYP; montante global do auxílio previsto: —
Intensidade máxima dos auxílios	Em conformidade com os n.ºs 2 a 7 do artigo 4.º do Regulamento

Data de execução	1.7.2007
Duração	30.6.2008
Objectivo	Formação geral
Sectores económicos	Todos os sectores elegíveis para auxílios à formação
Nome e endereço da entidade que concede o auxílio	Αρχή Ανάπτυξης Ανθρώπινου Δυναμικού Κύπρου/Arhi Anaptyksis Anthroponoy Dynamikoy Kyproy Αναβύσσου 2/Anabyssou 2 2025 Στρόβολος,/2025 Stroبولos Τ.Θ. 25431/Τ.Θ. 25431 CY-1392 Λευκωσία/CY-1392 Leykasia
Número do auxílio	XT 66/07
Estado-Membro	Espanha
Região	Navarra
Denominação do regime de auxílios ou nome da empresa que recebe o auxílio individual	Ayudas para la organización de actividades formativas en materia de Comercio Exterior para el año 2007
Base jurídica	Resolución 2916/2007, de 6 de junio, del Director General de Industria y Comercio (Boletín Oficial de Navarra número 76 de 20.6.2007). Ley Foral 11/2005, de 9 de noviembre, de Subvenciones Resol 2916: <a href="http://www.cfnavarra.es/bon/076/F0709526.htm">http://www.cfnavarra.es/bon/076/F0709526.htm</a>
Tipo de auxílio	Regime de auxílios
Orçamento	Despesa anual prevista: 0,09 milhões EUR; montante global do auxílio previsto: —
Intensidade máxima dos auxílios	Em conformidade com os n.ºs 2 a 7 do artigo 4.º do Regulamento
Data de execução	1.12.2006
Duração	30.11.2007
Objectivo	Formação geral
Sectores económicos	Outros serviços
Nome e endereço da entidade que concede o auxílio	Gobierno de Navarra Departamento de Industria y Tecnología, Comercio y Trabajo Parque Tomás Caballero, 1 Edificio «Fuerte del Príncipe II» E-31005 Pamplona
Número do auxílio	XT 67/07
Estado-Membro	Itália
Região	Lombardia
Denominação do regime de auxílios ou nome da empresa que recebe o auxílio individual	Contributi alle micro, piccole e medie imprese (MPMI) per il sostegno dell'innovazione e dell'imprenditorialità nel settore dei servizi alle imprese

Base jurídica	Legge regionale 2 febbraio 2007, n. 1 «Strumenti di competitività per le imprese e per il territorio della Lombardia»
Tipo de auxílio	Regime de auxílios
Orçamento	Despesa anual prevista: 2 milhões EUR; montante global do auxílio previsto: —
Intensidade máxima dos auxílios	Em conformidade com os n.ºs 2 a 7 do artigo 4.º do Regulamento
Data de execução	16.7.2007
Duração	30.6.2008
Objectivo	Formação específica
Sectores económicos	Outros serviços
Nome e endereço da entidade que concede o auxílio	Giunta regionale della Lombardia Via Fabio Filzi, 22 I-20124 Milano
Número do auxílio	XT 68/07
Estado-Membro	Bélgica
Região	Vlaams Gewest
Denominação do regime de auxílios ou nome da empresa que recebe o auxílio individual	Ad hoc opleidingssteun aan de NV HJ Heinz Belgium (dossier 2007G00023)
Base jurídica	Decreet betreffende het economisch ondersteuningsbeleid van 31 januari 2003 (Décret relatif à la politique d'aide économique du 31 janvier 2003)
Tipo de auxílio	Regime de auxílios
Orçamento	Despesa anual prevista: 0,94211 milhões EUR; montante global do auxílio previsto: —
Intensidade máxima dos auxílios	Em conformidade com os n.ºs 2 a 7 do artigo 4.º do Regulamento
Data de execução	8.3.2007
Duração	7.3.2010
Objectivo	Formação geral; Formação específica
Sectores económicos	Outras indústrias transformadoras
Nome e endereço da entidade que concede o auxílio	Agentschap Economie Afdeling Economisch Ondersteuningsbeleid Koning Albert II-laan 35, bus 12 B-1030 Brussel

**Actualização dos montantes de referência para a transposição de fronteiras externas, tal como referido no n.º 3 do artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 562/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece o código comunitário relativo ao regime de passagem de pessoas nas fronteiras (Código das Fronteiras Schengen)**

(2007/C 182/09)

A publicação dos montantes de referência para a transposição de fronteiras externas, tal como referido no n.º 3 do artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 562/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Março de 2006, que estabelece o código comunitário relativo ao regime de passagem de pessoas nas fronteiras (Código das Fronteiras Schengen) <sup>(1)</sup> baseia-se nas informações comunicadas pelos Estados-Membros à Comissão em conformidade com o disposto no artigo 34.º do Código das Fronteiras Schengen.

Além da publicação no JO, é feita mensalmente uma actualização no sítio *web* da Direcção-Geral da Justiça, da Liberdade e da Segurança.

ESPANHA

*Substituição das informações publicadas no JO C 247 de 13.10.2006, p. 19*

A Ordem n.º PRE/1282/2007 do Ministério da Presidência, de 10 de Maio de 2007, *relativo à prova dos meios financeiros de que devem dispor os estrangeiros para poderem entrar em Espanha*, prevê os meios financeiros de que os estrangeiros devem fazer prova para entrar em Espanha:

- a) Para a sua subsistência durante a sua estada em Espanha, o estrangeiro deve provar que dispõe de um montante que corresponda em euros a 10 % do salário mínimo interprofissional bruto (ou seja, 57,06 EUR para o ano de 2007) ou o seu equivalente em moeda estrangeira, multiplicado pelo número de dias durante os quais o interessado tencione permanecer em Espanha e pelo número de pessoas que com ele viajam e que estão a seu cargo. Este montante deve representar, de qualquer modo, um mínimo de 90 % do salário mínimo interprofissional bruto em vigor (ou seja, 513,54 EUR para o ano de 2007) ou o seu equivalente em moeda estrangeira por pessoa, independentemente da duração da estada prevista.
- b) Para regressar ao país de proveniência ou para o trânsito por países terceiros, o interessado deverá provar que possui o ou os bilhetes nominativos, intransferíveis e em datas fixas, para o meio de transporte previsto.

O estrangeiro deve provar que dispõe dos meios financeiros indicados mediante a sua apresentação se os detém em espécie ou mediante a apresentação de cheques certificados, cheques de viagem, cartões de pagamento ou cartões de crédito, acompanhados de um extracto de conta bancária ou de uma caderneta bancária actualizada (não são aceites cartões emitidos por entidades bancárias nem extractos bancários da Internet) ou qualquer outro meio que permita provar os montantes disponíveis, tais como o crédito do referido cartão ou da referida conta bancária.

---

<sup>(1)</sup> JOL 105 de 13.4.2006, p. 1.

## V

(Avisos)

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE  
CONCORRÊNCIA

## COMISSÃO

**Notificação prévia de uma concentração****(Processo COMP/M.4798 — BP/Associated British Foods/JV)****Processo susceptível de beneficiar do procedimento simplificado****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

(2007/C 182/10)

1. A Comissão recebeu, em 25 de Julho de 2007, uma notificação de um projecto de concentração, nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho <sup>(1)</sup>, através da qual as empresas BP plc («BP», Reino Unido) e Associated British Foods Plc («ABF», Reino Unido) adquirem, na aceção do n.º 1, alínea b), do artigo 3.º do Regulamento do Conselho, o controlo conjunto da nova empresa Vivergo Fuels Limited («Vivergo», Reino Unido), mediante a aquisição de acções.

2. As actividades das empresas em causa são:

- BP: empresa do sector da energia, que desenvolve a sua actividade à escala mundial nos domínios da exploração e produção de petróleo e gás, refinação, fabricação e comercialização de produtos petrolíferos e da petroquímica e desenvolvimento de energias de fontes renováveis,
- ABF: desenvolve a sua actividade à escala mundial nos domínios dos produtos alimentares e ingredientes diversificados e do comércio a retalho.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação de concentração notificada pode encontrar-se abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento (CE) n.º 139/2004. Contudo, a Comissão reserva-se a faculdade de tomar uma decisão final sobre este ponto. De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado de tratamento de certas operações de concentração nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho <sup>(2)</sup>, o referido processo é susceptível de beneficiar da aplicação do procedimento previsto na Comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projecto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias após a data de publicação da presente comunicação. Podem ser enviadas por fax [(32-2) 296 43 01 ou 296 72 44] ou pelo correio, com a referência COMP/M.4798 — BP/Associated British Foods/JV, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia  
Direcção-Geral da Concorrência  
Registo das Concentrações  
J-70  
B-1049 Bruxelles/Brussel

<sup>(1)</sup> JOL 24 de 29.1.2004, p. 1.

<sup>(2)</sup> JO C 56 de 5.3.2005, p. 32.

## OUTROS ACTOS

## COMISSÃO

**Publicação de um pedido de registo em conformidade com o n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 510/2006 do Conselho relativo à protecção das indicações geográficas e denominações de origem dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios**

(2007/C 182/11)

A presente publicação confere um direito de oposição nos termos do artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 510/2006 do Conselho <sup>(1)</sup>. As declarações de oposição devem dar entrada na Comissão no prazo de seis meses a contar da data da presente publicação.

## FICHA-RESUMO

## REGULAMENTO (CE) N.º 510/2006 DO CONSELHO

«OLOMOUCKÉ TVARŮŽKY»

N.º CE: CZ/PGI/005/0399/19.10.2004

DOP ( ) IGP( X )

A presente ficha-resumo expõe os principais elementos do caderno de especificações, para efeitos de informação.

1. *Serviço competente do Estado-Membro:*

Nome: Úřad průmyslového vlastnictví  
Endereço: Antonína Čermáka 2a  
CZ-160 68 Praha 6 – Bubeneč  
Telefone: (420) 220 383 111  
Fax: (420) 224 324 718  
E-mail: posta@upv.cz

2. *Agrupamento:*

Nome: A. W. spol. s r. o.  
Endereço: Palackého 4  
CZ-789 83 Loštice  
Telefone: (420) 583 401 211  
Fax: (420) 583 445 127  
E-mail: awlostice@tvaruzky.cz  
Composição: Produtores/transformadores ( X ) Outra ( )

<sup>(1)</sup> JOL 93 de 31.3.2006, p. 12.

Trata-se da excepção prevista no n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 510/2006, porquanto na área geográfica existe um só produtor. São satisfeitas as exigências enunciadas no artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 1898/2006 da Comissão.

3. *Tipo de produto:*

Classe 1.3: Queijos

4. *Caderno de especificações:*

[Resumo dos requisitos previstos no n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 510/2006].

4.1. Nome: «Olomoucké tvarůžky»

4.2. Descrição: O «Olomoucké tvarůžky» é um queijo magro, curado sob uma crosta cerosa, e tem um sabor e um aroma característicos, na origem da comum expressão «cheiro a tvarůžková». Esse sabor e esse aroma, complexos, picantes e fortes, resultam da proteólise secundária, que se produz durante a fase de cura do queijo sob o efeito da microflora de superfície. O sabor e o aroma são função do grau de maturação e podem variar, de «suave» a «muito forte». O queijo possui à superfície uma crosta cerosa amarelo-dourada e pasta de consistência semimole a mole, com um centro significativamente mais claro. O teor de matéria gorda não excede 1 % e o teor de matéria seca está compreendido entre 34 % e 38 %. O queijo apresenta-se sob formas regulares — pequenos discos, anéis ou cilindros com, geralmente, 20 a 30 gramas, ou irregulares. O «Olomoucké tvarůžky» é um queijo de mesa.

4.3. Área geográfica: Região de Haná e o seu centro geográfico e económico, Olomouc.

4.4. Prova de origem: O processo de fabrico do queijo «Olomoucké tvarůžky», desde a fase de recepção das matérias-primas compradas (coalhada azeda desnatada) até ao seu acondicionamento, é sempre realizado de forma centralizada, ou seja, num mesmo local, na zona definida de Haná. Trata-se de uma condição indispensável, que resulta do carácter biotecnológico do processo de produção; o facto de as sucessivas fases do processo de produção terem uma natureza essencialmente biológica impossibilita o transporte e a manipulação de queijo não acondicionado fora das instalações de fabrico.

A documentação relativa à produção contém um registo dos fornecedores de cada lote das matérias-primas, um registo de todas as operações de fabrico e um registo dos compradores de cada mercadoria entregue. Todos os produtos acondicionados ostentam o nome e o endereço do fabricante. Estes diferentes documentos permitem garantir a rastreabilidade. Todo o processo de fabrico está sob o controlo permanente dos organismos de controlo aprovados.

4.5. Método de obtenção: O queijo «Olomoucké tvarůžky» é produzido a partir de coalhada azeda desnatada, caracterizada por uma textura friável, grãos grandes e firmes e acidez e actividade biológica elevada. O fabrico do queijo começa pela compra da coalhada, que é em seguida triturada e depois misturada com sal de mesa. Este preparado é colocado durante um breve período em locais específicos. A conservação do queijo em condições de compactação e sem acesso de ar permite a homogeneização espontânea das características desejadas do produto. Em seguida, acrescentam-se à pasta do queijo agentes de maturação (bactérias lácticas inofensivas) e reguladores da acidez e procede-se posteriormente ao corte da coalhada, para obter uma mistura suave, pronta para ser moldada.

O queijo é moldado de maneira a obter a forma desejada. Os produtos semi-acabados são colocados em grelhas que são transferidas para as salas de maturação. Graças aos agentes de maturação e à conservação a uma temperatura e teor de humidade controlado, estes produtos semi-acabados começam a ficar curados à superfície. Assim termina a primeira fase de cura. Segue-se a lavagem do queijo, que permite eliminar da sua superfície a levedura excedentária e preparar deste modo a segunda fase da cura. Durante a segunda fase, tem lugar a proliferação da microflora proteolítica aeróbia, cuja actividade enzimática leva à formação de uma crosta cerosa amarelo-dourada e confere ao queijo «Olomoucké tvarůžky» um sabor, aroma e cor únicos. Uma vez alcançado o grau de maturação desejado, o queijo é acondicionado em embalagens individuais e em embalagens colectivas.

4.6. Relação: O fabrico do queijo «Olomoucké tvarůžky» na região de Haná remonta ao virar do século XV.

A excelente reputação deste queijo é atestada nomeadamente pelo prémio obtido aquando da primeira feira de produtos lácteos organizada em Viena, na Áustria, em 1872, bem como por artigos em publicações especializadas, de autores como J. Kux, Klenze, Mair-Waldburg, Laxa, Kněz, etc.

O queijo «Olomoucké tvarůžky», vulgarmente conhecido por «syrečky», «tvarůžky», «tvargle», «olomoucké» etc., é um produto de origem checa e, actualmente, um dos queijos nacionais mais conhecidos. A sua popularidade e reconhecimento são incontestáveis, como o atestam as cerca de 18 000 referências na Internet e os programas de rádio e televisão dedicados a este tema. Segundo os resultados de um inquérito publicado na revista *Readers' Digest* (selecções de Fevereiro de 2005), o queijo «Olomoucké tvarůžky» é o quarto queijo curado mais consumido. O «Olomoucké tvarůžky» pode ser comprado na maior parte das lojas de alimentação e consta do menu de diversos restaurantes. O número de receitas em cuja preparação entra este queijo é inesgotável e foi mesmo publicado um livro de cozinha especialmente dedicado a ele. Este produto é referido, enquanto especialidade gastronómica, em todos os guias e informações turísticas sobre esta região e está presente inclusivamente nos sítios web oficiais da República Checa. São várias as enciclopédias que lhe fazem referência, designadamente a Otto, a Universum e a Wikipédia. Por último, a cidade de Loštice, berço da produção do «Olomoucké tvarůžky» dedicou-lhe mesmo um museu.

#### 4.7. Estrutura de controlo:

Nome: Krajská veterinární správa pro Olomoucký kraj

Endereço: Tř. Míru 101  
CZ-779 00 Olomouc

Telefone: (420) 585 700 730

Fax: (420) 585 700 746

E-mail: kvsm@svscr.cz

#### 4.8. Rotulagem: —

---